



Diário Oficial

Vitorino Freire - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal 01/2017



Edição Nº427, Vitorino Freire - MA, 21 de Outubro de 2019

SUMÁRIO

Executivo	1
Gabinete da Prefeita	1
Leis	1

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA
CNPJ: 06.018.568/0001-16
Rua Juarez Carvalho, s/n - Centro
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA
CNPJ: 23.697.790/0001-01
Rua Gonçalves Dias, s/n - Centro
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

Executivo

Gabinete da Prefeita

Leis

INSTITUI A BÍBLIA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE-MA

LEI Nº 040/2019

“INSTITUI A BÍBLIA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE-MA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES, APROVOU À UNANIMIDADE DE VOTOS E EU, **LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE**, PREFEITA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E O RESPEITO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída a Bíblia Sagrada, como Patrimônio Imaterial do Município de Vitorino Freire – Maranhão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Vitorino Freire/MA, 16 de outubro 2019.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE

Prefeita Municipal

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE “MONUMENTO À BÍBLIA SAGRADA” NA ROTATÓRIA QUE LIGA A MA 008 ÀS RUAS PRESIDENTE VARGAS, CASTRO ALVES E DEPUTADO BOGÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 041/2019

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE “MONUMENTO À BÍBLIA SAGRADA” NA ROTATÓRIA QUE LIGA A MA 008 ÀS RUAS PRESIDENTE VARGAS, CASTRO ALVES E DEPUTADO BOGÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES, APROVOU À UNANIMIDADE DE VOTOS E EU, LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E O RESPEITO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Cria o “Monumento à Bíblia” na Rotatória que liga a MA 008 às ruas Presidente Vargas, Castro Alves e Deputado Bogéa;

Art. 2º – Para a Construção do “Monumento à Bíblia” o Município de Vitorino Freire, valer-se-á de doações de Particulares;

Art. 3º – Fixado o Local para a Construção do Monumento, o Poder Executivo abrirá prazo para que qualquer interessado doe o Projeto do Monumento, tendo como finalidade sua edificação, sem ônus para o Município;

Parágrafo Único. Em caso de apresentação de mais de um Projeto, o Executivo escolherá dentre eles um vencedor, e em caráter irrecorrível, autorizará a sua execução.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal Vitorino Freire/MA, 16 de outubro 2019.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE

Prefeita Municipal

DISPÕE SOBRE O NOME DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO SÃO JOÃO DO GRAJAÚ, MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, PARA QUE A MESMA VENHA A CHAMAR-SE “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ GONÇALVES”.

LEI Nº 042/2019

DISPÕE SOBRE O NOME DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO SÃO JOÃO DO GRAJAÚ, MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, PARA QUE A MESMA VENHA A CHAMAR-SE “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ GONÇALVES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES, APROVOU À UNANIMIDADE DE VOTOS E EU, LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E O RESPEITO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Lei que dispõe sobre o nome do senhor, JOSÉ RIBAMAR LOPES GONÇALVES, à Unidade Básica de Saúde do Povoado São João do Grajaú, zona rural deste Município, para que a mesma venha a chamar-se Unidade Básica de Saúde “JOSÉ GONÇALVES”.

Art. 2º - O nome da referida Unidade Básica de Saúde a que se refere o artigo supra, tem o objetivo de homenagear referido senhor, sendo que este por vários anos prestou valorosos serviços para nosso Município como cidadão, e ainda mais precisamente ao povoado São João do Grajaú, como empresário e fazendeiro, além de ser também um dos fundadores do citado povoado, onde morou por várias décadas e muito ajudou no crescimento e desenvolvimento daquela localidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Vitorino Freire, 16 de outubro 2019.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE

Prefeita Municipal

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENO SITUADO NO POVOADO OLHO D'ÁGUA DO MANOEL LUÍS.**LEI Nº 043/2019****DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENO SITUADO NO POVOADO OLHO D'ÁGUA DO MANOEL LUÍS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES, APROVOU À UNANIMIDADE DE VOTOS E EU, LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E O RESPEITO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar imóvel à **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.554.739/0001-24, correspondente ao terreno rural, situado no **POVOADO OLHO D'ÁGUA DO MANOEL LUÍS, À RUA DO CAMPO, MEDINDO 24,00M (VINTE E QUATRO METROS) DE FRENTE, 7,5M (SETE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS) DE LATERAL DIREITA, 9,70M (NOVE METROS E SETENTA CENTÍMETROS) DE LATERAL ESQUERDA E 24,60M (VINTE E QUATRO METROS E SESSENTA CENTÍMETROS) DE FUNDO**, fração extraída do imóvel registrado no livro de aforamentos, às fls. 162, n. 55, sob a matrícula 4.762/2008, com as seguintes confrontações e medidas: frente com a Rua do Campo, lateral direita com a Rua Grande, lateral esquerda limitando-se com Antônio Vital de Maria, e ao fundo com Maria Pereira dos Santos Neves, medindo de frente 34,00m (trinta e quatro metros), à direita 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), à esquerda 12,00m (doze metros) e aos fundo com 34,00 trinta e quatro metros.

§ 1º O imóvel ora doado destina-se à implantação de um local para desenvolvimento de projetos sociais.

§ 2º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Lei, a doação caducará e o imóvel constituído de terreno reverterá automaticamente ao Município, se a Instituição donatária não cumprir as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar, a partir da lavratura da escritura, dentro 12 (doze) meses, e a concluí-la dentro de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável a critério do doador, as obras de construção civil do empreendimento;

II- Não exercer, não executar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não dar o uso prometido, desviando sua finalidade, qual seja, o exercício de atividades de cunho social, tais como atendimento à população carente, distribuição de cestas básicas, acompanhamento psicossocial e atividades de atendimento religioso;

Parágrafo Único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser dilatados, desde que, a Instituição donatária apresente ao Órgão Executivo, relatórios demonstrativos das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 3º Fica proibido o desvio de finalidade do imóvel para outra que não a prevista nesta Lei, bem como a transferência de titularidade, seja para pessoa física e/ou jurídica.

Parágrafo Único. Tais condições resolutivas deverão ser averbadas à margem da matrícula do imóvel.

Art. 4º Reverterá ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o terreno doado a título de incentivo aos trabalhos sociais quando não utilizado na finalidade prevista no projeto original, ou, quando a utilização afrontar qualquer dispositivo desta Lei, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal, sem direito a retenção ou indenização.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a

inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 5º A presente doação deverá ficar gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de dez anos, a contar da lavratura da escritura pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Vitorino Freire/MA, 18 de outubro de 2019.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE:06018568000116

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

15/12/2020 10:44:09